



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.682 de 29 de Novembro de 2001, dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Período de 2002-2005***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual, estabelecendo os programas da administração pública municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes da administração pública municipal:

- I- integrar os programas municipais com os desenvolvidos pelas demais esferas de governo;
- II- intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico, visando aumento do nível de renda e emprego, propiciando melhor distribuição de renda;
- IV- fortalecer a agricultura local promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fixando o homem do campo;
- V- promover e incentivar a produção e difusão cultural;
- VI- garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;
- VII- contribuir para a universalização do ensino fundamental;
- VIII- ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escola;
- IX- promover o processo de planejamento e gestão do sistema de Assistência Social do Município;
- X- contribuir para inserção social, a melhoria de qualidade de vida e a formação de cidadania por meio da ampliação de prática esportiva e lazer;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- XI- manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza;
- XII- manter e melhorar o aspecto físico da cidade;
- XIII- manter a malha viária do Município em boas condições operacionais de tráfego;
- XIV- melhorar a infraestrutura urbana;
- XV- fortalecer o setor industrial do Município;
- XVI- efetuar pagamento de juros e amortizações da dívida pública;
- XVII- efetuar o pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 3º** - Anualmente, em observância ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, metas a fim de serem lançadas relativas aos programas constantes desta lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

**Art. 4º** - No âmbito de cada programa, serão realizados os investimentos e as atividades para alcançar os objetivos e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º** - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecidos no artigo da Lei Municipal N. 1.678, de 17 de Julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estão especificadas no anexo 2, desta Lei.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programa serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Novembro de 2001.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Novembro de 2001.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete